

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	14/11/2024
<b>IPATINGA</b>	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

Horário: 10:00

**Tipo de Proposição:**

- ( X ) Projeto de Lei nº 236/2024 ( ) Projeto de Resolução  
 ( ) Emenda nº ..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....  
 ( ) Veto ao PI nº .....  
 ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( X ) Legislação, Justiça e Redação  
 (X ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
 ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social  
 ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente  
 ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município  
 ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
 ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência  
 ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor  
 ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( x ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência  
 ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE



**Antônio José Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE



**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR









CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	14/11/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
VICE-PRESIDENTE

*João B*

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR .....

19 de novembro de 2024  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Wellington R*

*Ruinaldo Antonio da Silva*

*Adiel O*

*Antonio José Ferreira N*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2024**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a destinação de recursos à União Brasileira de Educação Católica – Centro Univ. Católica do Leste de Minas Gerais - Ipatinga, a título de Auxílios.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 294/2024–GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) A presente Proposição tem por objetivo obter autorização legislativa visando ao repasse de recursos financeiros à União Brasileira de Educação Católica -Centro Univ. Católica do Leste de Minas Gerais-Ipatinga, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente da Resolução SES/MG ne 9.L24, de 20 de novembro de 2023, conforme documento anexo. Os recursos serão repassados a título de auxílios, conforme previsto na referida Resolução, e em conformidade com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na qual define "42 - Auxílios: Despesas orçamentárias destinados a atender as despesas de investimentos ou inversões financeiros de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 do Lei Complementar nº 101, de 2000". Informamos, ainda, que os valores do destinados ao repasse à entidade estarão cobertos pela rubrica orçamentária 2.21000.007.10.302.0004.2.089 - Manutenção do Serviço de Regulação, com o crédito efetuado no dia 22 de dezembro de 2023.*

Este é o sucinto relatório. Passemos à fundamentação.

*Wellington R*

*Luís Antonio da Silva*

*Adriano O*

*Antônio José Ferreira V*



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.633 de 10/07/2023 – LDO/2024, o *caput* do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de auxílios. Senão vejamos:

*“Art. 48. Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, **somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.**” (grifos nossos)*

Naquele mesmo Ofício, de nº 294/2024– GPE, o Chefe do Poder Executivo também esclarece que “(...) os valores do repasse à entidade serão acobertados pela rubrica orçamentária 02.21000.007.10.302.0004.2.089 – Manutenção do Serviço de Regulação.”

Wellington R

Luís Antonio da Silva

Adriano O

Antonio José Ferreira V 2/4



No tocante a transferências de recursos financeiros entre entes estatais e instituições privadas sem fins lucrativos, aos quais a Unilste se enquadra, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 3º, relaciona os casos da não aplicabilidade da Lei. Vejamos:

*“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:*

*(...)*

*IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;”*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de auxílios, deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

*Wellington R*

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Adrieli O*

*Antonio José Ferreira V*



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 14 de novembro de 2024.

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Antônio da Silva**

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Antônio José Ferreira Neto*

**Antônio José Ferreira Neto**

VICE-PRESIDENTE

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Wellington R*  
**Wellington Gomes Ramos**  
VICE-PRESIDENTE

*João F*  
**João Francisco Bastos**  
RELATOR

*Wellington R*

*Nivaldo Antônio da Silva*

*Adiel O*

*Antônio José Ferreira Neto*

Página de assinaturas

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

*João Bastos*

**João Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

*Wellington Ramos*

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

*Antônio José Ferreira Neto*

**Antônio José Ferreira Neto**  
837.487.846-00  
Signatário

*Adiel Oliveira*

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 14 nov 2024** 11:32:06  **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95 )
- 14 nov 2024** 11:35:38  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024** 11:35:44  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 nov 2024** 08:02:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 168.228.155.233 localizado em Iapu - Minas Gerais - Brazil



- 15 nov 2024**  
08:02:20  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 168.228.155.233 localizado em Iapu - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
12:34:13  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: [ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
12:34:17  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: [ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
11:41:18  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
11:41:45  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
11:47:58  **Wellington Gomes Ramos** (Email: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024**  
11:48:09  **Wellington Gomes Ramos** (Email: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 nov 2024**  
17:01:52  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024**  
08:44:47  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

